



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 13/08/2015

Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 77/2013</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ricardo Ferraço	Os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial. [relatório]	Trata-se da indicação de candidato para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia. O relator conclui que os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial. - Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PDS 211/2015</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia, celebrado em Brasília, em 17 de fevereiro de 2012.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Acordo prevê a cooperação trilateral, no qual as Partes incluirão também outros países, organizações internacionais e agências regionais.</p> <p>Estão previstos nos termos do Acordo: (a) critérios de decisão sobre participação do setor privado e de organizações não governamentais na cooperação; (b) origem de recursos; (c) mecanismo de reuniões para a decisão, o acompanhamento e a avaliação de projetos; (d) fornecimento de apoio logístico; (e) prerrogativas necessárias ao cumprimento de funções específicas das delegações da outra Parte; e (f) facilitação em termos de vistos, taxas e impostos ao pessoal das missões de cooperação, bem como aos dependentes legais; (g) regras de tributação de bens, equipamentos e outros itens fornecidos à execução dos projetos.</p>

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.